

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Divisão de Liquidação

Assunto: sujeitos passivos enquadrados em 2009 no regime simplificado. Opção pelo regime geral na declaração modelo 22, a ser entregue até final de Maio de 2010.

O regime simplificado de determinação do lucro tributável foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime.

Assim, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que ocorra em 2009, podem optar por uma das alternativas seguintes:

- ✓ Renunciar ao regime pelo qual estavam abrangidos, passando a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que se inicie em 2009, inclusive. Esta opção é manifestada na declaração modelo 22 do exercício de 2009, bastando assinalar para o efeito, o regime geral de determinação do lucro tributável;
- ✓ Manter-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os respectivos pressupostos ou se ocorrer alguma das situações previstas no n.º 10 do artigo 58.º do Código do IRC, caso em que cessa definitivamente a aplicação daquele regime nos termos aí contemplados.

É de salientar que apenas os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que ocorra em 2009, têm possibilidade de exercer a opção referida pois nos restantes casos o enquadramento far-se-á obrigatoriamente no regime geral.

Os sujeitos passivos que optem pelo regime geral não poderão regressar ao regime simplificado no exercício de 2010, ainda que nesse ano estivesse a decorrer o período mínimo de permanência.

Os sujeitos passivos que optem por permanecer no regime simplificado podem também aplicar a taxa do regime geral (por opção) ainda que o apuramento do lucro tributável seja efectuado de acordo com as regras aplicáveis ao regime simplificado, ou seja, utilizando o Anexo B da declaração periódica de rendimentos modelo 22.

Esta opção é exercida na declaração periódica de rendimentos modelo 22, assinalando o novo campo 10 do Quadro 03.4 e utilizando, para efeitos de cálculo do imposto, os campos 347-A e 347-B do Quadro 10.

Assim, em conclusão, alerta-se os sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime simplificado no exercício de 2009 e que pretendam ser tributados, nesse exercício, pelo regime geral de determinação do lucro tributável que deverão exercer a opção pelo regime geral assinalando o campo 1 do Quadro 03.4 da declaração modelo 22, a ser entregue até ao final do próximo mês de Maio, no caso de sujeitos passivos que tenham período de tributação igual ao ano civil.